

ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTOS COMISSÃO DISCIPLINAR Nº 005.2020

COMISSÃO DISCIPLINAR DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DA LIGA NACIONAL DE FUTSAL

Comissão Disciplinar do STJD da Liga Nacional de Futsal reuniu-se no dia 04 de outubro de 2020 a partir das 16h00m, com a finalidade do julgamento dos Processos nº 030, 031, 032 e 033, todos de 2020. Estiveram presentes nesta sessão, pela Comissão Disciplinar do STJD da Liga Nacional de Futsal, os auditores titulares, Dr. Paulo Victor Rigueiro Parron, Dr. Vinicius Loureiro Morrone, os auditores suplentes Dr. Oswaldo Abrão, Dra. Carolina Zullo e Pela Procuradoria da Justiça Desportiva, Dr. Nikolas Salvador Bottos.

Iniciado os julgamentos, foi solicitada a preferência de pauta quanto aos processos de nº 032 e 033.

1) PROCESSO Nº 030.2020 – Tubarão X Assoeva – 18/10/2020

- **Sr. Luiz Bonifácio Junior, (atleta da equipe do Assoeva)** por infração ao artigo 250, §1º, I, do Código brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com aplicação da resolução 003/2020, por duas vezes o jogador cometeu falta com a finalidade de impedir a equipe adversária de contra atacar, levando cartão vermelho.

Relator: Dr. Carolina Zullo

Auditores: Dr. Paulo Victor Rigueiro Parron, Dr. Vinicius Loureiro Morrone e Dr. Oswaldo Abrão

Produção de Prova:

Defensor:

Decisão: O Atleta Luiz Bonifácio Junior, por maioria, foi absolvido, divergindo o Auditor Oswaldo que o apenava a 1 (uma) partida de suspensão.

Lavratura de Acórdão: A procuradoria solicitou a lavratura do acórdão.

2) PROCESSO Nº 031.2020 – Magnus x São José – 17/10/2020

- **Sr. Yuri Goulart Gavião (atleta da equipe São José)**, por infração ao artigo 250 do CBJD;

Relator: Dr. Oswaldo Abrão

Auditores: Dr. Paulo Victor Rigueiro Parron, Dr. Vinicius loureiro Morrone e Dra. Carolina Danieli Zullo.

Produção de Prova:

Defensor: Dr. Edson Rafful

Decisão: O Atleta Yuri Goulart Gavião, por maioria, foi absolvido, divergindo o Relator Dr. Oswaldo Abraão, que aplicava a suspensão de 1 (uma) partida.

Lavratura de Acórdão: A procuradoria solicita a lavratura do acórdão.

3) PROCESSO Nº 032.2020 – Jaraguá x Pato – 17/10/2020

- **Sr. Maicon Rodrigues da Silva (Atleta da Equipe Jaraguá)**, por infração ao artigo 254, II do CBJD;
- **Sr. Marcio Haffemann (Presidente da Equipe Jaraguá)**, por infração ao artigo 243-C e 258, II ambos do CBJD;

Relator: Dr. Paulo Victor Rigueiro Parron

Auditores: Dr. Oswaldo Abrão e Dr. Vinicius loureiro Morrone.

Produção de Prova: Houve a oitiva do depoimento pessoal do denunciado presidente do Jaraguá Futsal Márcio Haffemann e depoimento do supervisor da equipe do Jaraguá Futsal Márcio Menezes de Souza ouvido como informante.

Defensor: Dr. Edson Rafful

Decisão: O Atleta Maicon Rodrigues da Silva, por unanimidade, foi condenado no art. 254 e por maioria condenado a 1 (uma) partida de suspensão, divergindo o Auditor Dr. Vinicius Loureiro Morrone, que aplicava a suspensão de 2 (duas) partidas.

O Presidente da Equipe do Jaraguá, Marcio Haffemann, por maioria, foi condenado no art. 243-C, a cumprir 30 dias de suspensão, além de pagar multa de R\$500,00 (quinhentos reais), divergindo o Auditor Rel. Dr. Paulo Victor Rigueiro Parron, que o absolvía da conduta tipificada no art. 243-C, e o condenava com base no artigo 258, a cumprir pena de suspensão por 21 (vinte e um) dias.

Lavratura de Acórdão: A defesa solicitou a lavratura do acórdão

4) PROCESSO Nº 033.2020 – Pato X Joaçaba – 09/09/2020

- **Sr. Ednei Custódio da Silva (Árbitro)**, por infração ao artigo 266 do CBJD;

Relator: Dr. Vinicius Loureiro Morrone

Auditores: Dr. Oswaldo Abrão, Dra. Carolina Danieli Zullo e Dr. Paulo Victor Rigueiro Parron.

Produção de Prova:

Defensor: Dr. Eduardo Vargas

Decisão: O Arbitro Ednei Custódio da Silva, por maioria, foi condenado a 30 (trinta) dias de suspensão, divergindo o Auditor Dr. Oswaldo Abraão, que convertia os 30 dias em advertência e aplicava a multa de R\$100,00 (cem reais).

Lavratura de Acórdão: A Defesa solicitou a lavratura do acórdão

- **OBSERVAÇÕES:**

- As penas de suspensão aplicadas deverão ser compensadas e detraídas de eventual cumprimento de suspensão automática.
- As partes devidamente citadas estão cientes das decisões proferidas, independente de intimação.
- As penas devem ser cumpridas imediatamente, salvo se houver eventual concessão de efeito suspensivo pelo Superior Tribunal ou impossibilidade de cumprimento imediato, como exemplo, as penas de perda de mando de quadra, cuja data e rodada de cumprimento será informada pela Liga Nacional de Futsal.
- O prazo recursal se inicia do primeiro dia útil após esta sessão. Quanto a eventuais recursos, as taxas devem ser recolhidas, segundo o Regimento de Custas do STJD da LNF, à LNF, em conta no Banco Itaú, agência 0180, conta corrente nº 05315-9, dentro do prazo legal.
- O pagamento das multas deve ser realizado, para a conta da Liga Nacional de Futsal, sob os dados: Banco Itaú (341), agência 0180, conta corrente nº 05315-9, no prazo de até 5 (cinco) dias, sob pena de responder pelo descumprimento de decisão da Justiça Desportiva.
- A ata, elaborada nos termos do artigo 122 do CBJD, assinada por quem de direito, para, por fim, devidamente arquivada na sede da Liga Nacional de Futsal.

São Paulo, 06 de novembro de 2020.

Diego Felipe Fernandes Couto
Secretário da Comissão Disciplinar do STJD da Liga Nacional de Futsal

Ramon Bisson
Presidente da Comissão Disciplinar do STJD da Liga Nacional de Futsal

